

DTM-SUP/DER-005-22/04/1983
(1.1)

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIAS, DE DIVISÕES, DE ASSESSORIAS E
PROCURADOR CHEFE

O ENGENHEIRO CELSO BAETA DA ROCHA
SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROGAGEM DO
ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e

Considerando que, nos termos do artigo 10, da Lei nº
10.261, de 28/10/68, o chamado “desvio de função” é expressamente proibido;

Considerando que, nos termos do Artigo 1º da Portaria
SUP/DER-046-06/09/78, é vedado atribuir ao funcionário ou servidor serviços
diversos dos inerentes a seu cargo ou função,

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - O funcionário ou servidor que, sob qualquer
pretexto, estiver em “desvio de função” deverá ser imediatamente reconduzido ao
exercício das atribuições inerentes ao seu cargo ou função.

Parágrafo Único – Excetua-se, desta determinação, as
funções de Encarregatura, Chefia, Direção e as Comissões legais.

Artigo 2º - Será responsabilizado, na forma da Lei, o
Chefe Imediato ou outra autoridade administrativa que não der cumprimento a
presente DTM.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese deste artigo,
caberá ao Diretor a que estiver subordinado, propor a punição devida.

Artigo 3º - Esta DTM entra em vigor nesta data,
revogadas as disposições em contrário.

ENGº CELSO BAETA DA ROCHA
SUPERINTENDENTE

